

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Nº A.R.
CÓPIA

PROTOCOLO Nº 13.982.227-7

Pregão Eletrônico nº 121/2015 – Contrato nº 109/2015

Intimado: BELNIFER LTDA. ME.

CNPJ/CPF: 21.949.157/0001-38

Endereço: Rua Pedro Eusebio Lemos, 109 – Palmital – Araucária – PR

CEP: 83.700-970

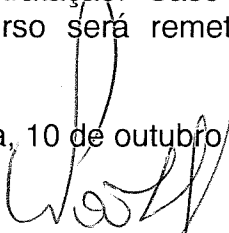
Comunicamos Vossa Senhoria que, em razão do descumprimento parcial dos termos estabelecidos no Contrato nº 109/2015, que adveio do Pregão Eletrônico nº 121/2015, referente a confecção e instalação de grades de proteção e portões para o novo barracão do patrimônio, mais especificamente com relação ao atraso de 74 dias na execução dos serviços, será mantida a retenção dos valores referente à multa de mora, no montante de R\$9.814,40, com base no disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 150, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos da Portaria nº 707/2016, que segue anexa.

Informa-se que a referida penalidade será inclusa nos cadastros do SICAF e CFPR/GMS.

Atendendo ao princípio constitucional do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição e, ainda, respeitando o previso no artigo 162, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cumpre informar que da decisão que determinou a aplicação da penalidade, exarada pelo Diretor-Geral deste Departamento de Trânsito, cabe recurso à Casa Civil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta.

O referido recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo – Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Bloco D – Térreo, das 08h30min às 14h00min, endereçado à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, que esta subscreve, para uma primeira análise de conhecimento e tempestividade, bem como para eventual juízo de retratação. Caso entenda-se pelo conhecimento e manutenção da decisão, o recurso será remetido à Casa Civil para análise e julgamento.

Curitiba, 10 de outubro de 2016


Noah Naday Guimarães

OAB/PR nº 77.574

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo